



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº:035/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Bonito de Minas - MG, Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Bonito de Minas, Dilson Barbosa Santana, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 442/13, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, para a futura e eventual“contratações de empresas especializadas, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais de fábrica”, conforme detalhado no anexo I termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas,objeto do Processo Licitatório nº 076/2020–Pregão Presencial nº 035/2020, licitação esta do tipo “**Menor Preço**”,tendo como critério de julgamento por “**Percentual de desconto**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 208/06, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município, decreto este que foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual(MG) nº 42.408/02, com aplicação ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário, descritos no subitem 1.1 conexo do item 1, deste instrumento convocatório/edital

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços

- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte
- 03 – Planilha de memória de cálculo
- 03–Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: Praça Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações

DATA: Até o dia 10/09/2020

HORÁRIO: Até as 09:00 horas

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Praça Bom Jesus, 75-Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações

DATA: Dia 10/09/2020

HORÁRIO: às 09:00 horas



2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através do Decreto Municipal nº 759, de 03.01.2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando **Registro de Preços**, para futura e eventual, “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviço de mão de obra, incluso fornecimento de peças e acessórios, originais de fábrica e ou genuínas, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva da frota do Município de Bonito de Minas, composta de (veículos, motos, maquinas e equipamentos pesados)”, conforme detalhado no anexo I - termo de referênciae, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços e, no que couber o disposto no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes, que fazem partes integrantes, deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3.2 Considerando que o Município possui estrutura e mão de obra para a realização de pequenos reparos mecânicos e objetivando evitar dispêndio com mão de obra, onde, dado ao interesse publico uma vez conhecido o maior percentual de desconto a ser concedido sobre peças, reserva-se à Secretaria Municipal de Transporte e Obras Pública, solicitar ao Departamento de Compras Município a emissão de Autorização de fornecimento para aquisições eventuais de peças e ou acessórios (**originais de fabrica e ou genuínas**) onde os reparos mecânicos serão realizados por conta e risco do Município.

3.3 Considerando a necessidade de dar garantia dos serviços executas, onde envolve fornecimento de peças, razão pela a qual configura a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, a bem do interesse publico, aplica-se na presente licitação as prerrogativas de benefícios às MPEs, somente o disposto nos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, razão pela a qual torna-se impossível realizar a divisão do lote, uma vez que irá comprometer a garantia dos serviços prestados..

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Lei Federal nº: 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.2. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilitade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2020, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

4.2.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

4.3 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.3.1- pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 208/06, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Bonito de Minas, cabendo o Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá apresentar para fins de credenciamento, cópia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da última alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e



assumir obrigações em decorrência de tal investidora, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituinte representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento o representante da empresa credenciado, entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento da licitante em participar no seguimento da licitação.

7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no seguimento do certame.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Praça Senhor Bom Jesus, nº 75 – Centro – Bonito de Minas – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2020

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2020

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Para formular a Proposta de Preços a proponente licitante, deverá elaborar primeiramente a planilha de memória de cálculo, de forma a identificar os percentuais de descontos a ser proposto, bem como valores unitários e totais de cada item que fizerem parte do lote em que a proponente licitante manifestar interesse em participar, devendo ainda ser identifica na planilha o valor total do respectivo lote, onde, só será permitida a participação total do lote em que a proponente licitante manifestar interesse em participar, espelhando no que couber no modelo da planilha anexa a este instrumento convocatório/edital, tendo como dados informativos ainda, para a formulação da planilha de memoria o disposto no anexo I – termo de referencia, devendo a planilha ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 A Proposta de Preços deverá ser elaborada em observância ao descrito no subitem 9.1, aos ditames deste instrumento convocatório/edital e ao detalhado no anexo I – termo de referencia, espelhando no que couber, no modelo de proposta em anexo, onde deverá ser lançado na proposta o valor de cada lote que o licitante manifestar interesse em participar.

9.3 Na Proposta de Preço, deverá, constar o numero do processo, o numero do pregão presencial, a qualificação da proponente licitante, conforme consta do modelo, devendo a mesma ser elabora em linguagem nacional (portuguesa), cotada em moeda nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, ao final deverá constar o valor global em algarismo e por extenso, devendo ainda a mesma ser datada e, devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na ultima folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deverá constar no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.



9.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrente da prestação dos serviços incluso fornecimento de peças e acessórios (**originais de fábricas e ou genuínas**), onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo IV-Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.6 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.7. A proponente licitante para a formulação da proposta, deverá observar ainda o critério de julgamento detalhado nos subitens conexos do item 11 deste edital, onde após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a)O instrumento convocatório em epigrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no original, acompanhado da ultima alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1. Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação de serviço igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

Observações importantes:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPS, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).

3. A proponente licitante na qualidade de MEPS e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.

4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2020, emitido SICAF ou pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão pública de julgamento será realizada na sala do departamento de licitações, situada no prédio da Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais das proponentes licitantes, entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e a planilha de memória de cálculo e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Considerando que julgamento dar-se-á através de percentual de desconto, conforme consta do preâmbulo deste instrumento convocatório/edital e, conforme consta do detalhado no anexo I – termo de referência, que descreve a regra para a elaboração da planilha de memória de cálculo, a qual serve para identificar o valor do lote, para formulação da proposta de preços, onde, para a ordenação da proposta para procedimentos de ofertas de lances, dar-se-á pela sequência de menor valor do lote consignado na proposta apresentada pelo proponente licitante, lançando no mesmo quadro pela ordem de maior percentual, para quando da ofertas de lances os licitantes possam fazer suas ofertas de lances, lembrando que considerando a necessidade de dar garantia dos serviços e peças aplicadas, será declarado vencedor o licitante que ao final do lote em julgamento, será declarado vencedor aquele que ofertar o menor preço, do lote e, que será conhecido atualizando os cálculos na planilha de memória de cálculo dos itens que integram o lote.

11.4 Após todos lançarem seus vistos nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos a abertura individual de cada envelope “01” contendo as propostas de preços e a planilha de memória de cálculo e, após verificar se a proposta e a planilha de memória de cálculo foi apresentada em conformidade com nos subitens conexos do item 9 deste instrumento convocatório/edital e, estando de acordo ainda com o detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com o disposto no teor do modelo da planilha de memória de cálculo e ao teor do disposto no modelo da proposta, o mesmo certificará a todos que a proponente licitante está apta ou não para participar na fase de propositura de lances, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e na planilha de memória de cálculo, disponibilizará para o fins de verificação e lançamento de visto aos membros e em seguida aos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato.

11.5 Após o feito, o Pregoeiro certificará a todos que conforme consta do preâmbulo e do subitem 11.3 e, demais ditames deste instrumento convocatório/edital, bem como conforme consta ainda do detalhado no anexo I – termo de referência, ratificará que o julgamento dar-se-á por percentual de desconto a ser aplicado sobre cada item que integram o respectivo lote e ao final do julgamento do respectivo lote, será conhecido o valor total do lote, sendo declarado vencedor do lote em julgamento, aquele que ofertar o menor valor para prestar os serviços correspondente ao lote, certificando ainda a todos que permitida a participação na fase de lances, todos aqueles que apresentarem a proposta e a planilha em conformidade com o edital, onde pautando pelo interesse público, pautando pela minimização das despesas ao ente público, não será aplicada as regras do disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço.



11.6 Caso duas ou mais planilhas de memoria de calculo, que consignaram na formulação da proposta, apresentem preços de percentuais de descontos iguais para o item em julgamento, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 Uma vez, concluída, ordenação das propostas para a fase de lances, o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais, pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ofertar lances de forma sucessiva de maior percentual de desconto, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão oferta-los em valores de percentuais descontos crescentes, sobre o valor unitário de cada item distribuídos nos respectivos lotes, nos termos da lei federal nº 10.520/02, até o encerramento do julgamento dos itens que integram o respectivo lote, onde, após estes procedimentos, será conhecido o preço de total de cada item e uma vez realizada a somatória dos respectivos valores dos itens do lote em julgamento, será declarado vencedor do respectivo lote, pelo pregoeiro, aquele que ofertar o menor valor do lote, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

11.9 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.10 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, em percentual a ser concedido sobre o item em julgamento, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance para o item em julgamento, porem será assegurada a este o direito de ofertar lances no item seguinte ou na manutenção do último percentual ofertado sobre o item do lote em questão, por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de procedimentos de calculo do preço final do lote em julgamento e consequentemente ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 442/06, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Bonito de Minas.

11.11 Não poderá haver desistência da manutenção de valores de percentual de desconto, objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.12 Caso não se realizem, ofertas de lances verbais, em percentual de desconto, do lote em julgamento, por nenhum representante da proponente licitante, a ser ofertado sobre determinado item que integram o lote em julgamento e, uma vez encerrado julgamento do lote, o pregoeiro com auxilio da equipe de apoio, verificará o valor total do lote consignado na planilha de memoria de calculo e o valor do lote consignado na proposta de preços e confrontará com o valor total do lote, definido pelo Município como valor do percentual de desconto mínimo e o valor total máximo para a futura contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, onde estando em conformidade, o pregoeiro dará seguimento no certame, declarando vencedor a proposta que apresentar o maior percentual de desconto e, que foi objeto de média de preços perquirido no mercado.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de maior valor de percentual de desconto, ofertado na fase de lance de cada item de cada lote, da viabilidade de aumentar o percentual de desconto, pautando na redução das despesas a serem contratadas objetivando economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, porem antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:



11.13.1 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor preço, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas;

11.13.2 em face disto, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta de menor valor que será objeto de oferta superior de percentual de descontos a ser aplicado nos respectivos itens que integram o lote, onde a oferta de novo valor de percentual de desconto superior àqueleclassificado, como vencedor na fase de lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.3havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta conforme disposto no subitem 11.13.1 e, nos termos do subitem 11.13.2, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor valor do lote e, que será objeto de abertura do envelope 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representantes de outra empresa remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06,pela ordem de classificação, cuja proposta de valor total do lote, em julgamento, esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13.1 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, mesmo que estas apresentem prazo de sua validade vencida onde:

11.14.1havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública, através do pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14.2a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.15A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem (11.14.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 Na hipótese de desinteresse de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, em gozar dos benefícios disposto no subitem 11.14, o pregoeiro oficial do município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame.



11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.24 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão, que apresentar certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com prazo de vigência vencida, deverá apresentar toda a respectiva certidão eventualmente apresentada vencida, devidamente regularizada para gozar do direito de assinatura da futura ata de registro de preços, sob pena de incorrer em penalidades legais.

11.25 Havendo restrição de validade de certidões conforme disposto no subitem 11.24, a estas serão assegurados pelo pregoeiro objeto de registro em ata, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.26 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal conforme disposto no subitem 11.25 dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, o qual poderá conceder ou não a prorrogação do prazo, conforme estabelece a lei 10.520/02.



11.27 A não regularização da documentação, no prazo legal por parte da empresa que vier a gozar dos benefícios da lei 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

11.28 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pelo Pregoeiro, o qual examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.29 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ao final do julgamento do lote, ofertar o menor preço conhecido em face da aplicação dos cálculos de percentual de desconto concedido sobre os itens, que integram o lote, apresentou toda a documentação com regularidade conforme disposto exigido nos subitens conexos do item 10 deste instrumento convocatório/edital, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, registrando tudo na ata de registro de ocorrência, onde:

11.30.1 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.30.2 Havendo registro de intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto será transferida para a autoridade competente, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520.02, onde o pregoeiro mandará registrar na ata de registro de ocorrência os motivos do recurso, que venha a ser identificado pelo representante da proponente licitante, onde, conforme dispõe o subitem XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02, o mesmo apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a concorrer do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.31 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.32 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal, onde o instrumento será digitalizado e encaminhado aos demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja de 03 (três) dias.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICIAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução da ata de registro de preços, terão que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal Transporte e Obras Públicas), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NATUREZA
855	10.1.1.15.122.2.2103.33903000	Manut. Serviços Admin. Sec. Transportes, Obras Públicas e Serv.Urbanos	Material de Consumo
858	10.1.1.15.122.2.2103.33903900	Manut. Serviços Admin. Sec. Transportes, Obras Públicas e Serv.Urbanos	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
154	4.1.1.12.122.2.2026.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Material de Consumo
157	4.1.1.12.122.2.2026.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
531	6.1.1.8.122.2.2063.33903000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Material de Consumo
535	6.1.1.8.122.2.2063.33903900	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
290	5.1.1.10.122.17.2037.33903000	Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde	Material de Consumo
293	5.1.1.10.122.17.2037.33903900	Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
248	4.1.3.12.361.20.2035.33903000	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Material de Consumo
259	4.1.3.12.361.20.2035.33903900	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
641	6.2.5.8.244.13.2075.33903000	Manutenção do Programa Bolsa - Família e do Cadastro Único	Material de Consumo
647	6.2.5.8.244.13.2075.33903900	Manutenção do Programa Bolsa - Família e do Cadastro Único	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

941	10.1.4.26.782.37.2115.33903000	Manutenção do Serviço de Transporte	Material de Consumo
943	10.1.4.26.782.37.2115.33903900	Manutenção do Serviço de Transporte	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAIDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) ou (DOC) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, devendo a nota fiscal estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, emitida pelo departamento de compras..

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na aquisição de todos os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata de registro de preços, mas sim o valor decorrente das respectivas autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração



19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A revisão de preços e os critérios para cancelamento da ata de registro de preços, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II -minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 442/13, que regulamento os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Bonito de Minas, decreto este que foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos de quantitativos.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO



25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência, ao anexo II – ata de registro de preços e ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Avisolocalizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sobrenuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.



29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento convocatório/edital e ou de seus anexos, deverão ser enviados, para o licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br, até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postados no site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia – Departamento de Licitações.

Bonito de Minas (MG), 25 de agosto de 2020.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 759, de 03.01.2020.

Dilson Barbosa Santana
Prefeito Municipal

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Estadual 42.408/02, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

FICHA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NATUREZA
855	10.1.1.15.122.2.2103.33903000	Manut. Serviços Admin. Sec. Transportes, Obras Públicas e Serv.Urbanos	Material de Consumo
858	10.1.1.15.122.2.2103.33903900	Manut. Serviços Admin. Sec. Transportes, Obras Públicas e Serv.Urbanos	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
154	4.1.1.12.122.2.2026.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Material de Consumo
157	4.1.1.12.122.2.2026.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
531	6.1.1.8.122.2.2063.33903000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Material de Consumo
535	6.1.1.8.122.2.2063.33903900	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
290	5.1.1.10.122.17.2037.33903000	Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde	Material de Consumo
293	5.1.1.10.122.17.2037.33903900	Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
248	4.1.3.12.361.20.2035.33903000	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Material de Consumo
259	4.1.3.12.361.20.2035.33903900	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
641	6.2.5.8.244.13.2075.33903000	Manutenção do Programa Bolsa - Família e do Cadastro Único	Material de Consumo
647	6.2.5.8.244.13.2075.33903900	Manutenção do Programa Bolsa - Família e do Cadastro Único	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
941	10.1.4.26.782.37.2115.33903000	Manutenção do Serviço de Transporte	Material de Consumo
943	10.1.4.26.782.37.2115.33903900	Manutenção do Serviço de Transporte	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futura e eventual contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 442/13 que se deu em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão como caroneiro.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas).

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futura e eventual contratação, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA SUA VIGÊNCIA

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referencia, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Nomear servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

7.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

7.4 Notificar, e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ou na qualidade das peças, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços, para as devidas providências corretiva, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.7 Atestar a execução dos serviços efetivamente contratados mediante aceite na nota fiscal de prestação de serviços.

7.8 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público.

7.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços a serem realizados em qualquer bem móvel que integram a frota municipal..

7.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.12 Antes da assinatura da futura ata de registro de preços a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, deverá constituir servidor para realizar diligência para visitar e atestar as qualidades das estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referencia e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços.

7.13 Uma vez aprovado o orçamento, pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, onde o Secretário deverá lançar seu visto, o orçamento será encaminhado para o Departamento de Compras, para a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.



7.14 Exigir da futura Adjudicatária, quando julgar conveniente que a mesma apresente todas as certidões, comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

8.1 Além do detalhado neste termo de referência, a futura Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças (**originais de fábrica e ou genuínas**) a serem aplicadas em qualquer bem móvel que integra a frota do Município de Bonito de Minas, a débito do Município de Bonito de Minas, somente mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade objetivando resguardar ao Município a garantia de funcionamento do bem no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantida a ampla defesa..

8.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que estiverem na sua responsabilidade, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel publico para procedimentos de reparos mecânicos até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

8.3 Indicar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.4 Disponibilizar no que couber estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção da frota municipal, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal para aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas.

8.5 Aplicar somente peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuínos**), que venha requerer substituição, onde as eventualmente peças e ou acessórios substituídos, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa, para o destino final como sucata..

8.6 Disponibilizar profissional devidamente qualificado, para os procedimentos de prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizados em qualquer bem móvel que integram a frota municipal, conforme previsto na autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas.

8.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Bonito de Minas/MG.

8.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.



8.9 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, durante a sua execução.

8.10 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Bonito de Minas/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

8.12 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

8.13 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas autorizações de fornecimentos, emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças (**originais de fabrica e ou genuínas**) aplicados em qualquer bem publico do Município (veiculo, moto, maquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

8.14 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.15 Eventuais serviços de rebobinamento, embuchamento, alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela Adjudicatária, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

8.16 Considerando que a frota municipal é pequena, pautando pela liberação do bem para atendimento dos serviços públicos, todo e qualquer serviço deverá ser executado em tempo célere, pautando pela liberação do bem móvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da autorização do fornecimento, onde na ocorrência do bem vier a apresentar defeito, decorrente dos serviços executados, a mesma se obriga avocar para si de realizar os devidos reparos com custeio de todas as despesas decorrentes.

8.17 Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

8.18 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem publico móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.



8.19 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

8.20 Além do detalhado no item 9 (nove) deste termo, a futura Adjudicatária assume a obrigação de desmontar o equipamento por sua conta e risco e, em seguida elaborar orçamento identificando as peças a serem trocadas, bem como a quantidade de horas estimadas de mão de obra mecânica técnica, detalhando os respectivos custos unitários e totais e, encaminhar o respectivo orçamento, via email para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, para fins de sindicância, dentre elas confrontação dos valores no mercado, para posterior ordenação da despesa..

8.21 Uma vez aprovado orçamento, e de posse da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Bonito de Minas e, que será objeto de envio via email, a futura Adjudicatária estará autorizada a dar início na prestação dos serviços a débito do Município de Bonito de Minas, onde a mesma assume a obrigação de concluir os devidos serviços, conforme constou do orçamento, no prazo de até de 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.22 A futura Adjudicatária reconhece que obriga-se a mesma a assinar termo de aditamento à Ata de Registro de Preços, objetivando somente a redução dos quantitativos, nos termos do disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, dada as vedações de acréscimos de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 442/13 que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto Federal 7.892/13.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Objetivando minimização das despesas com deslocamento do bem móvel público (**veículos e motos**), preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças, serão prestados nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde neste caso o Município avocará para si na obrigação de desmontar o objeto que vier apresentar defeito e, diagnosticará os serviços a serem prestados, bem como a identificação das peças a serem substituídas, para conhecimento da Adjudicatária, na elaboração do orçamento prévio, com identificação do número de horas mecânicas e o custo unitário e total das peças e ou acessórios (**originais de fábrica ou genuínas**), com a identificação do número de série, a serem substituídas, bem como a identificação do prazo para conclusão dos serviços, para aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e consequentemente emissão da autorização de fornecimento através do departamento de compras do Município e, só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Bonito de Minas.

9.2 Não sendo possível realizar os serviços conforme prescrito no subitem 9.1, a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Obras e, encontrando o bem móvel (**veículos e ou motos**) em condições de rodagem, o bem poderá ser encaminhado por conta e risco do Município até as estruturas da futura Adjudicatária, desde que a estrutura esteja localizada a uma distância de no máximo de 220 km contados da sede do Município de Bonito de Minas, para procedimentos de identificação das avarias mecânicas, onde a Adjudicatária após diagnosticar os defeitos, emitirá orçamento prévio, identificando o número de horas mecânicas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças e ou acessórios (**originais de fábrica ou genuínas**), que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais identificados na tabela do fabricante, com a identificação e dedução do valor do desconto concedido sobre peças e acessórios e, por fim identificando o valor final da despesa, com a identificação do prazo para a conclusão dos serviços e, encaminhará o orçamento para apreciação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, onde após



sindicância sobre a veracidade dos preços e quantidade de horas necessárias da mão de obra, dar-se-á a aprovação e, será objeto de encaminhar o orçamento aprovado para o departamento de compras do Município, que emitirá a autorização de fornecimento e, só então após o recebimento da autorização a Adjudicatária está autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Bonito de Minas, onde nesta condição, será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, zelar pela guarda do bem publico do Município.

9.3 Em se tratando de (**máquinas ou equipamentos**), obrigatoriamente os serviços serão prestados nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do objeto que vier apresentar defeito e, identificação das eventuais peças, (**originais de fábrica ou genuínas**), com a identificação dos respectivos números de serie, que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais identificados na tabela do fabricante ou do DERMG, com a identificação e dedução do valor do desconto concedido e, por fim identificando o valor final da despesa, com a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, para sindicância de valores e numero de horas e após aprovação, e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras do Município de Bonito de Minas, para a emissão da respectiva autorização de fornecimento dos serviços e fornecimento de peças e posterior envio à Adjudicatária e, só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Bonito de Minas..

9.4 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em maquinas e equipamentos nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento da máquina ou equipamento, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem publico do Município, devendo ainda a Adjudicatária para aprovação dos serviços com fornecimento de peças (**originais de fábrica e ou genuínas**), com identificação do prazo para a conclusão dos serviços, elaborando orçamento prévio em observância no que couber ao disposto no que couber ao disposto no subitem 9.3.

9.5 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas autorizações de fornecimentos, emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem publico do Município (veiculo, moto, maquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

9.6 A responsabilidade decorrente da pactuação da futura Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva da frota municipal do Município de Bonito de Minas, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela subcontratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão da Ata de Registro de Preços.

9.7 Eventuais serviços de embuxamentos, enrolamentos de motores, alinhamento e balanceamento, considerando que normalmente não são contratados com terceiros, onde neste caso, poderão ser subcontratados sem anuência da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, sendo de total responsabilidade da Adjudicatária.

9.8 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em



tempo celerе não superior a 5 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras de compras do Município.

9.9 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

9.10 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte de: (veículo, ou motos ou máquina ou do equipamento), de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios (**originais de fábrica ou genuínas**), desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou maquina ou equipamento.

10. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

10.1 A despesa efetivamente contraída deverá ser empenhada em observância às normas da contabilidade pública, mediante nota fiscal, acompanhada de cópia do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

10.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou (TED) em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.4 Por se tratar de quantitativos e valores estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos nem tão pouco os valores registrados na Ata de Registro de Preços, mas sim o valor decorrente da real contratação dos serviços, em conformidade com as respectivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da



Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Bonito de Minas, 25 de agosto de 2020

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto n.º 759, de 03.01.2020.

Dilson Barbosa Santana
Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BENS MOVEIS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL E DE ORGÃOS CONVENIADOS

Ata de Registro de Preços nº...../2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilson Barbosa Santana,(qualificar)..... – Centro – Bonito de Minas/MG, de ora em diante denominado simplesmente **“Administração”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, em face do resultado do desfecho do processo licitatório nº 076/2020, pregão presencial nº 035/2020, conforme dispõe o art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e, o art. 15 e demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme dispõe ainda o Decreto Municipal nº 442/13, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Bonito de Minas, as partes, resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito celebrar a presente **“Ata”**, objetivando **“Registro de Preços”** para a futura e eventual **“prestação de serviços de mão de obra técnica incluso fornecimento de peças para a realização de procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a ser realizada em bens móveis que integram a frota municipal”**, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 desta ata, em conformidade ainda com o disposto no instrumento convocatório/edital e ao detalhado no anexo I – termo de referencia e de acordo com os preços registrados na proposta de preços reformulada pós lances e de acordo ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito e, em observância ao teor da justificativa e, em conformidade ainda com as demais avenças registradas nesta ata de registro de preços.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município de Bonito de Minas zelar pela conservação da frota de veículos, maquinas e equipamentos, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada, nem tão pouco equipamentos e ferramental para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, justifica-se a contratação de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra qualificada, da frota, para a realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, de bens moveis que integram a frota municipal, bem como de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referência.

01 - DO OBJETO:

1.1 A presente “Ata” tem por objeto, o Registro de Preços para a futura e eventual “contratação de serviços de mão de obra, pautando na manutenção preventiva e ou corretiva bem móvel, objeto de patrimônio público do Município de Bonito de Minas, conforme descrito nos respectivos lotes abaixo, em observância ao descrito no anexo I – termo de referencia e de acordo com os valores e percentuais extraídos do mapa de controle de propositura de lance final.

>>>>>> inserir os dados do lote ou dos lotes

02. REQUISITANTE E ORGÃO GERENCIADOR:



2.1 O requisitante dos serviços com fornecimento de peças, será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas do Município de Bonito de Minas(MG).

2.2 O Município através da sua Autoridade Máxima Municipal, define como (Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal Transporte e Obras Públicas).

03- DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência, o período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar todos os quantitativos de serviços registrados no quadro acima.

3.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantida à Adjudicatária detentora da ata, o contraditório e a ampla defesa.

04 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta dos Estados e dos Municípios Brasileiros, obedecida as regras do Decreto Municipal nº 442/13, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, ao detalhado no anexo I – termo de referencia.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1 Objetivando minimização das despesas com deslocamento do bem móvel público (**veículos e motos**), preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças, serão prestados nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde neste caso o Município avocará para si na obrigação de desmontar o objeto que vier apresentar defeito e, diagnosticará os serviços a serem prestados, bem como a identificação das peças a serem substituídas, para conhecimento da Adjudicatária, na elaboração do orçamento prévio, com identificação do numero de horas mecânicas e o custo unitário e total das peças e ou acessórios (**originais de fábrica ou genuínas**), com a identificação do numero de serie, a serem substituídas, bem como a identificação do prazo para conclusão dos serviços, para aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e consequentemente emissão da autorização de fornecimento através do departamento de compras do Município e, só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Bonito de Minas.

5.2 Não sendo possível realizar os serviços conforme prescrito no subitem 9.1, a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Obras e, encontrando o bem móvel (**veículos e ou motos**) em condições de rodagem, o bem poderá ser encaminhado por conta e risco do Município até as estruturas da futura Adjudicatária, desde que a estrutura esteja localizada a uma distancia de no máxima de 220 km contados da sede do Município de Bonito de Minas, para procedimentos de identificação das avarias mecânicas, onde a Adjudicatária após diagnosticar os defeitos, emitirá orçamento prévio, identificando o numero de horas mecânicas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças e ou acessórios (**originais de fábrica ou genuínas**), que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais identificados na tabela do fabricante, com a identificação e dedução do valor do desconto concedido sobre peças e acessórios e, por fim identificando o valor final da despesa, com a identificação do prazo para a conclusão dos serviços e, encaminhará o orçamento para apreciação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, onde após



sindicância sobre a veracidade dos preços e quantidade de horas necessárias da mão de obra, dar-se-á a aprovação e, será objeto de encaminhar o orçamento aprovado para o departamento de compras do Município, que emitirá a autorização de fornecimento e, só então após o recebimento da autorização a Adjudicatária está autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Bonito de Minas, onde nesta condição, será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, zelar pela guarda do bem publico do Município.

5.3 Em se tratando de (**máquinas ou equipamentos**), obrigatoriamente os serviços serão prestados nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do objeto que vier apresentar defeito e, identificação das eventuais peças, (**originais de fábrica ou genuínas**), com a identificação dos respectivos números de serie, que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais identificados na tabela do fabricante ou do DERMG, com a identificação e dedução do valor do desconto concedido e, por fim identificando o valor final da despesa, com a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, para sindicância de valores e numero de horas e após aprovação, e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras do Município de Bonito de Minas, para a emissão da respectiva autorização de fornecimento dos serviços e fornecimento de peças e posterior envio à Adjudicatária e, só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Bonito de Minas..

5.4 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em maquinas e equipamentos nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento da máquina ou equipamento, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem publico do Município, devendo ainda a Adjudicatária para aprovação dos serviços com fornecimento de peças (**originais de fábrica e ou genuínas**), com identificação do prazo para a conclusão dos serviços, elaborando orçamento prévio em observância no que couber ao disposto no que couber ao disposto no subitem 9.3.

5.5 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas autorizações de fornecimentos, emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem publico do Município (veiculo, moto, maquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

5.6 A responsabilidade decorrente da pactuação desta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva da frota municipal do Município de Bonito de Minas, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela subcontratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão da Ata de Registro de Preços, exceto os serviços elencados no subitem 5.7..

5.7 Eventuais serviços de embuchamentos, enrolamentos de motores, alinhamento e balanceamento, considerando que normalmente não são contratados com terceiros, onde neste caso, poderão ser subcontratados sem anuência da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, sendo de total responsabilidade da Adjudicatária.

5.8 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em



tempo c elere n o superior a 5 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da autoriza o de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras de compras do Munic pio.

5.9 Na nota fiscal dever  constar ainda os dados banc rios para dep sito do valor devido pelo Munic pio.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos ser o pela Tesouraria do Munic pio, atrav s (TED) ou (DOC) em nome da Adjudicat ria, at  o 30  (trig simo) dia contados da data da emiss o da nota fiscal, devidamente empenhada.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, n o justificados, provocados exclusivamente pela Administra o, o valor devido poder  ser acrescido de atualiza o financeira, e sua apura o se far  desde a data de seu vencimento at  a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora ser o calculados   taxa de 0,5% (meio por cento) ao m s, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplica o da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =  ndice de atualiza o financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3 Por se tratar de quantitativos estimados, n o se obriga a Administra o na obriga o de contratar os quantitativos dos servi os registrados nesta Ata de Registro de Pre os, nem t o pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da real contrata o, em conformidade com as respectivas autoriza es de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Munic pio, onde ser  identificado os servi os e os respectivos valores das despesas.

7. OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRA O

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execu o da ata de registro de pre os em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal n  8.666/93.

7.2 Nomear servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Obras P blicas, na qualidade de fiscal para acompanhar a execu o dos servi os com fornecimento de pe as bem como para acompanhamento e fiscaliza o de eventuais pe as adquiridas pelo Munic pio para pequenos reparos atrav s de seus servidores em sua pr pria oficina, o que n o exige a Adjudicat ria de suas responsabilidades quanto a das pe as aplicadas pelo Munic pio.

7.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transportes e Obras P blicas, como " rg o Gerenciador" da Ata de Registro de Pre os.

7.4 Notificar, e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente,   Adjudicat ria detentora da Ata de Registro de Pre o quando constatar o decl nio na qualidade dos servi os ou na qualidade das pe as, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas aven adas na ata de registro de pre os, para as devidas providencias corretiva, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresenta o de defesa.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos atrav s da tesouraria do Munic pio, decorrente das despesas efetivamente contraidas, nos prazos aven ados, qual seja no prazo de at  30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autoriza o de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do or amento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras P blicas.



7.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.7 Atestar a execução dos serviços efetivamente contratados mediante aceite na nota fiscal de prestação de serviços.

7.8 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado nesta Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público.

7.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços a serem realizados em qualquer bem móvel que integram a frota municipal..

7.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.12 Antes da assinatura desta Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, deverá constituir servidor para realizar diligência para visitar e atestar as qualidades das estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referencia e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como condicionante para a assinatura desta Ata de Registro de Preços.

7.13 Uma vez aprovado o orçamento, pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, onde o Secretário deverá lançar seu visto, o orçamento será encaminhado para o Departamento de Compras, para a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

7.14 Exigir da Adjudicatária, detentora desta Ata de Registro de Preços, quando julgar conveniente, para que a mesma apresente todas as certidões, comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Além do detalhado neste termo de referência, a Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças (**originais de fábrica e ou genuínas**) a serem aplicadas em qualquer bem móvel que integra a frota do Município de Bonito de Minas, a débito do Município de Bonito de Minas, somente mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade objetivando resguardar ao Município a garantia de funcionamento do bem no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantida a ampla defesa..

8.2 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, se obriga a zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que estiverem na sua responsabilidade, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel publico para procedimentos de reparos mecânicos até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.



8.3 Indicar, no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços e, sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.4 Disponibilizar no que couber estrutura que possua segurança para resguardar o bem público do Município de Bonito de Minas, contra roubo ou ações de vândalos, estrutura esta devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção preventiva ou corretiva de bens móveis que integram a frota municipal, conforme recomenda as normas do fabricante, pautando na segurança na avaliação dos eventuais defeitos apresentado pelo bem móvel, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, devendo a serem realizadas na frota municipal para aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, como condicionante para assinatura desta Ata de Registro de Preços, .

8.5 Aplicar somente peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuínos**), que venha requerer substituição, onde as eventualmente peças e ou acessórios substituídos, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa, para o destino final como sucata..

8.6 Disponibilizar profissional devidamente qualificado, para os procedimentos de prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizados em qualquer bem móvel que integram a frota municipal, conforme previsto na autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

8.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Bonito de Minas/MG.

8.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

8.9 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, durante a sua execução.

8.10 Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, desta Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Bonito de Minas/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

8.12 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

8.13 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas autorizações de fornecimentos, emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças



(originais de fabrica e ou genuínas) aplicados em qualquer bem publico do Município (veiculo, moto, maquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

8.14 A responsabilidade, bem como os direitos e obrigações dela decorrente desta Ata de Registro de Preços, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem prévia autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão da mesma, exceto aqueles serviços previsto no subitem 8.15 desta ata de registro de preços

8.15 Eventuais serviços de rebobinamento, embuchamento, alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela Adjudicatária, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

8.16 Considerando que a frota municipal é pequena, pautando pela liberação do bem para atendimento dos serviços públicos, todo e qualquer serviço deverá ser executado em tempo célere, pautando pela liberação do bem móvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da autorização do fornecimento, onde na ocorrência do bem vier a apresentar defeito, decorrente dos serviços executados, a mesma se obriga avocar para si de realizar os devidos reparos com custeio de todas as despesas decorrentes.

8.17 Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados ou apresentaram defeitos tão logo se deu a liberação do bem publico e realizar os devidos reparos no prazo de 5 (cinco) dias quando o defeito ocorrer dentro do prazo de garantia dos serviços e de peças aplicadas, isentado a Administração de qualquer despesa adicional.

8.18 Além do detalhado nos subitens conexos do item 5 (cinco) desta Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária assume a obrigação de desmontar o equipamento por sua conta e risco e, em seguida elaborar orçamento identificando as peças a serem trocadas, bem como a quantidade de horas estimadas de mão de obra mecânica técnica, detalhando os respectivos custos unitários e totais e, encaminhar o respectivo orçamento, via email para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, para fins de sindicância, dentre elas confrontação dos valores no mercado, para posterior ordenação da despesa..

8.19 Uma vez aprovado orçamento, e de posse da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Bonito de Minas e, que será objeto de envio via email, a futura Adjudicatária estará autorizada a dar inicio na prestação dos serviços a débito do Município de Bonito de Minas, onde a mesma assume a obrigação de concluir os devidos serviços, conforme constou do orçamento, no prazo de até de 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.20A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, reconhece que obriga-se a mesma a assinar termo de aditamento à esta Ata de Registro de Preços, objetivando somente a redução dos quantitativos, nos termos do disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, dada as vedações de acréscimos de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 442/13 que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto Federal 7.892/13.

8.21A Adjudicatária reconhece ainda, que obriga-se a mesma a assinar termo de aditamento à Ata de Registro de Preços, objetivando somente a redução dos quantitativos, nos termos do disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, dada as vedações de acréscimos de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 442/13 que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto Federal 7.892/13.

8.22 Fica vedado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, negociar títulos emitidos contra o Município de Bonito de Minas, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9 RELINHAMENTO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Comissão Especial constituída terá a incumbência de realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na futura esta Ata, onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao futuro detentor da ata de registro de preços.

9.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o adjudicatário detentor da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3 Caso o detentor da ata não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, o órgão gerenciador poderá:

9.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

9.3.2 convocar os demais fornecedores pela ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação, onde não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador encaminhará o fato à Autoridade Máxima Municipal que, deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.4.10 mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.5 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratação com a administração pública, no âmbito do Município, podendo ser estendido o âmbito estadual.

9.5 O cancelamento da ata de registros de preços nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.6.1 por razão de interesse público;

9.6.2 a pedido da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

10. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 A rescisão por iniciativa da adjudicatária, será mediante solicitação formal (por escrito), comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, devendo ainda:

10.3.1 A adjudicatária para gozar do de solicitação da rescisão da ata de registro de preços, deverá atender as eventuais solicitadas já emitidas pela administração, onde neste caso, a solicitação deveria ser formulada com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades legais a luz da lei.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Município constituirá servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

12. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

12.1. As partes ficam vinculadas aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, dentre estes o anexo I – termo de referência, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como ao teor do disposto no Decreto Municipal nº 208/06, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Bonito de Minas, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 442/13, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito municipal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na contratação de todos os quantitativos dos serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente do real prestação dos serviços decorrente de cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve



o caput do art. 81 da Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

14.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas abaixo, tudo isto em conformidade com o disposto no art. 87 a Lei Federal nº 8.666/93 e, com aplicação no que couber o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa pecuniária de:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços na ocorrência do descumprimento da obrigação e que venha ensejar em prejuízo a administração;

14.2.2.2. 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços na ocorrência de reincidência do descumprimento da obrigação e que venha expor ao Município em prejuízo.

14.2.3. Estará ainda sujeita a Adjudicará na rescisão contratual, podendo ser impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Bonito de Minas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Só será admitido aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 442/13, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, vedado aumento de quantitativos registrados na ata de registro de preços.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância ao interesse público e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas à presente ata de registro de preços, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

17 – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



17.2 E finalmente por estarem acordados, as partes assinam o presente termo de compromisso denominado ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas que também a subscreve

Bonito de Minas, dede

Dilson Barbosa Santana
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO, OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BENS MOVEIS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

Contrato Administrativo nº:/.....

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – cidade de Bonito de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Bonito de Minas, Dilson Barbosa Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 047.682.856-27, residente e domiciliado no Município de Bonito de Minas-MG, denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa(qualificar)....., neste ato representado pelo Sr.(qualificar)....., de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, por conta da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bens moveis que integram a frota municipal, conforme descrito na clausula primeira, conforme detalhado ainda no anexo I-termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, e de acordo com os percentuais de descontos e valores constantes da proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, contratação esta que se dá nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, Processo Licitatório nº 076/2020, Pregão Presencial nº 035/2020, em observância ao descrito na justificativa e, de acordo , com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município de Bonito de Minas zelar pela conservação da frota de veículos, maquinas e equipamentos, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada, nem tão pouco equipamentos e ferramental para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, justifica-se a contratação de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra qualificada, da frota, para a realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, de bens moveis que integram a frota municipal, bem como de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo, na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens moveis que integram a frota, bem como de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no quadro abaixo.

>>>>>> inserir os dados do lote ou dos lotes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1- Estima-se na presente contratação por conta da prestação dos serviços, conforme descrito na clausula primeira, o valor global de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA. –DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL



3.1 Objetivando minimização das despesas com deslocamento do bem móvel público (**veículos e motos**), preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças, serão prestados nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde neste caso o Município avocará para si na obrigação de desmontar o objeto que vier apresentar defeito e, diagnosticará os serviços a serem prestados, bem como a identificação das peças a serem substituídas, para conhecimento da Contratada, na elaboração do orçamento prévio, com identificação do número de horas mecânicas e o custo unitário e total das peças e ou acessórios (**originais de fábrica ou genuínas**), com a identificação do número de série, a serem substituídas, bem como a identificação do prazo para conclusão dos serviços, para aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e consequentemente emissão da autorização de fornecimento através do departamento de compras do Município e, só então a Contratada estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Bonito de Minas.

3.2 Não sendo possível realizar os serviços conforme prescrito no subitem 9.1, a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Obras e, encontrando o bem móvel (**veículos e ou motos**) em condições de rodagem, o bem poderá ser encaminhado por conta e risco do Município até as estruturas da Contratada, desde que a estrutura esteja localizada a uma distância de no máximo de 220 km contados da sede do Município de Bonito de Minas, para procedimentos de identificação das avarias mecânicas, onde a Contratada após diagnosticar os defeitos, emitirá orçamento prévio, identificando o número de horas mecânicas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças e ou acessórios (**originais de fábrica ou genuínas**), que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais identificados na tabela do fabricante, com a identificação e dedução do valor do desconto concedido sobre peças e acessórios e, por fim identificando o valor final da despesa, com a identificação do prazo para a conclusão dos serviços e, encaminhará o orçamento para apreciação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, onde após sindicância sobre a veracidade dos preços e quantidade de horas necessárias da mão de obra, dar-se-á a aprovação e, será objeto de encaminhar o orçamento aprovado para o departamento de compras do Município, que emitirá a autorização de fornecimento e, só então após o recebimento da autorização a Adjudicatária está autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Bonito de Minas, onde nesta condição, será de inteira responsabilidade da Contratada, zelar pela guarda do bem público do Município.

3.3 Em se tratando de (**máquinas ou equipamentos**), obrigatoriamente os serviços serão prestados nas estruturas da oficina do Município, onde a Contratada avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do objeto que vier apresentar defeito e, identificação das eventuais peças, (**originais de fábrica ou genuínas**), com a identificação dos respectivos números de série, que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais identificados na tabela do fabricante ou do DERMG, com a identificação e dedução do valor do desconto concedido e, por fim identificando o valor final da despesa, com a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, para sindicância de valores e número de horas e após aprovação, e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras do Município de Bonito de Minas, para a emissão da respectiva autorização de fornecimento dos serviços e fornecimento de peças e posterior envio à Contratada e, só então a Contratada estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Bonito de Minas..

3.4 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em máquinas e equipamentos nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Contratada, custear todas as despesas com eventual deslocamento da máquina ou equipamento, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Contratada zelar pela segurança no transporte e guarda do bem público do Município, devendo ainda a Contratada para aprovação dos serviços com fornecimento de peças (**originais de fábrica e ou genuínas**), com identificação do prazo para a conclusão dos serviços, elaborando orçamento prévio em observância ao disposto no anexo I – termo de referencia.



3.5 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas autorizações de fornecimentos, emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem público do Município (veículo, moto, máquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

3.6 A responsabilidade decorrente da pactuação deste contrato administrativo, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva da frota municipal do Município de Bonito de Minas, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem prévia autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela subcontratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão deste Contrato Administrativo.

3.7 Eventuais serviços de embuchamentos, enrolamentos de motores, alinhamento e balanceamento, considerando que normalmente não são contratados com terceiros, onde neste caso, poderão ser subcontratados pela Contratada, sem anuência da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, sendo de total responsabilidade da Contratada.

3.8 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo celeres não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras de compras do Município.

3.9 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

3.10 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte de: (veículo, ou motos ou máquina ou do equipamento), de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios (**originais de fábrica ou genuínas**), desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

3.11 A emissão da nota fiscal só deverá ocorrer na presença do servidor do Município, responsável pela retirada do equipamento, após realização de teste de funcionamento do equipamento.

3.12 Na nota fiscal deverá constar ainda os dados bancários para depósito do valor devido pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC) em nome da contratada, até o 30º (trigésimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados neste contrato administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total, mas sim o valor decorrente da real contratação, em conformidade com as respectivas autorizações de fornecimento/ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA –REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. A prerrogativa de realinhamento de preços dar-se em observância ao descritos nos subitens conexos do item 9 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NATUREZA
855	10.1.1.15.122.2.2103.33903000	Manut. Serviços Admin. Sec. Transportes, Obras Públicas e Serv.Urbanos	Material de Consumo
858	10.1.1.15.122.2.2103.33903900	Manut. Serviços Admin. Sec. Transportes, Obras Públicas e Serv.Urbanos	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
154	4.1.1.12.122.2.2026.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Material de Consumo
157	4.1.1.12.122.2.2026.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
531	6.1.1.8.122.2.2063.33903000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Material de Consumo
535	6.1.1.8.122.2.2063.33903900	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
290	5.1.1.10.122.17.2037.33903000	Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde	Material de Consumo
293	5.1.1.10.122.17.2037.33903900	Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
248	4.1.3.12.361.20.2035.33903000	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Material de Consumo
259	4.1.3.12.361.20.2035.33903900	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
641	6.2.5.8.244.13.2075.33903000	Manutenção do Programa Bolsa - Família e do Cadastro Único	Material de Consumo
647	6.2.5.8.244.13.2075.33903900	Manutenção do Programa Bolsa - Família e do Cadastro Único	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
941	10.1.4.26.782.37.2115.33903000	Manutenção do Serviço de Transporte	Material de Consumo
943	10.1.4.26.782.37.2115.33903900	Manutenção do Serviço de Transporte	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência o período de (.....) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

7.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes e, em observância ao interesse público e, em conformidade com o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado os quantitativos registradas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, somente supressões de quantitativos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13, condições estas que foram ratificadas no Decreto Municipal 442/17.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. – O regime de execução do presente contrato é a “Indireta – Empreitada por preço unitário” nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução doeste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2 Notificar, formalmente, a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.3 Aplicar à Contratada as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, em observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, de posse do orçamento, elaborado de forma detalhada pela Contratada, onde deve constar os (dados do equipamento, a quantidade de horas trabalhadas da mão de obra e relação das peças e materiais com os respectivos custos unitários e totais), deverá pesquisar os preços praticados no mercado e, confrontar com o valor proposto pela Contratada em seu orçamento, para em seguida aprovar ou não a despesa decorrente..

11.5 Uma vez aprovado o orçamento, pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, onde o Secretário deverá lançar seu visto, o orçamento será encaminhado para o Departamento de Compras, para a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e encaminhamento para a Contratada.

11.6 Caberá a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, através do seu secretário, dar o aceite na respectiva nota fiscal para providencias decorrentes, anexando á mesma a copia do orçamento aprovado.



11.7 A Administração deverá providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até o 30º (trigésimo) dia contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada, do orçamento aprovado equipamento como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, pagamento este através de DOC ou TED em conta bancária da Contratada .

11.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados entre as partes.

11.9 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.10 Exigir da Contratada, quando julgar conveniente que a mesma apresente todas as certidões, comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além do detalhado neste termo de referência, a Contratada deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças (**originais de fábrica e ou genuínas**) a serem aplicadas em qualquer bem móvel que integra a frota do Município de Bonito de Minas, a débito do Município de Bonito de Minas, somente mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade objetivando resguardar ao Município a garantia de funcionamento do bem no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantida a ampla defesa..

12.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que estiverem na sua responsabilidade, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel publico para procedimentos de reparos mecânicos até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

12.3 Indicar, no ato da assinatura deste contrato administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

12.4 Disponibilizar no que couber estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção da frota municipal, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal para aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas.

12.5 Aplicar somente peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuínos**), que venha requerer substituição, onde as eventualmente peças e ou acessórios substituídos, deverão serem entregues à Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa, para o destino final como sucata..

12.6 Disponibilizar profissional devidamente qualificado, para os procedimentos de prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizados em qualquer bem móvel que integram a frota



municipal, conforme previsto na autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas.

12.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Bonito de Minas/MG.

12.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

12.9 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, durante a sua execução.

12.10 Manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Bonito de Minas/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

12.12 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

12.13 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas autorizações de fornecimentos, emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças (**originais de fabrica e ou genuínas**) aplicados em qualquer bem publico do Município (veiculo, moto, maquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

12.14 A responsabilidade avençada neste contrato administrativo, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, exceto na execução de serviços detalhados no subitem 12.15..

12.15 Eventuais serviços de rebobinamento, embuchamento, alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela Contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

12.16 Considerando que a frota municipal é pequena, pautando pela liberação do bem para atendimento dos serviços públicos, todo e qualquer serviço deverá ser executado em tempo célere, pautando pela liberação do bem móvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da autorização do fornecimento, onde na ocorrência do bem vier a apresentar defeito, decorrente dos serviços executados, a mesma se obriga avocar para si de realizar os devidos reparos com custeio de todas as despesas decorrentes.



12.17 Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados ou refazer os serviços se os mesmos apresentarem defeitos durante o prazo de garantia que é fixado em 6 (seis) meses, isentando o Município de qualquer despesa decorrente..

12.18 Além do detalhado na cláusula quinta deste contrato a Contratada assume a obrigação de desmontar o equipamento por sua conta e risco e, em seguida elaborar orçamento identificando as peças a serem trocadas, bem como a quantidade de horas estimadas de mão de obra mecânica técnica, detalhando os respectivos custos unitários e totais e, encaminhar o respectivo orçamento, via email para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, para fins de sindicância, dentre elas confrontação dos valores no mercado, para posterior ordenação da despesa..

12.19 Uma vez aprovado orçamento, e de posse da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Bonito de Minas e, que será objeto de envio via email, a Contratada estará autorizada a dar início na prestação dos serviços a débito do Município de Bonito de Minas, onde a mesma assume a obrigação de concluir os devidos serviços, conforme constou do orçamento, no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

12.20 A Contratada reconhece que obriga-se a mesma a assinar termo de aditamento ao Contrato Administrativo, objetivando somente a redução dos quantitativos, nos termos do disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, dada as vedações de acréscimos de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 442/13 que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto Federal 7.892/13.

12.21 Fica vedada ainda à Contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

12.22A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução deste Contrato Administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização de execução deste contrato administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no início da execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **Contratante** promova sua reabilitação.
- d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- e) multa de 20% (vinte por cento) na ocorrência de penalidades pecuniária já aplicada, conforme detalhado na alínea "d".

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste contrato administrativo;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. O valor das multas referidas na alínea "d" e "e" do subitem 15.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

15.5. A penalidade estabelecida nas alíneas "a, b, c" do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam

Bonito de Minas,dede 2020.

.....
Dilson Barbosa Santana
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Nome>>>
Empresa>
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 076/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2020

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 076/2020 – Modalidade Pregão Presencial n.º: 035/2020, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de preços” e na planilha de memória de cálculo, estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....
Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações:Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de desclassificação da proposta.

**ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futura e eventual, “contratações de empresas especializadas, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais de fábrica”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Sr. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....de.....de.....

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 076/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futura e eventual, “contratações de empresas especializadas, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais de fábrica”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Sr. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 076/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº: 035/2020.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de.....

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.(envelope nº 02).

MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial

BONITO DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (_____) ,brasileiro(a), Estado Civil (_____) , residente e domiciliado(a) à (_____) , inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CRF/MF sob o nº: (_____) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, que tem como objeto, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futura e eventual, "contratações de empresas especializadas, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais de fábrica", conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura e identificação do Signatário

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração com os devidos poderes para propositura de lances, onde considerando o disposto da lei que desobriga os procedimentos de reconhecimento de firma, para gozar dos benefícios da lei, em qualquer condição, deverá ser anexada copia do contrato social onde conste poder ao signatário, devendo ser anexado ainda copia da identidade do signatário.

MODELO DE - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; de de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador/signatário Sr.....(qualificar)....., **declara**, que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 076/2020– Pregão Presencial nº 035/2020e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta objetivando **Registro de Preços** para a “prestação de serviços de mão de obra pautando na manutenção corretiva, incluso fornecimento de peças”, nos lotes nº: (...descrever.....), lotes estes que manifesto interesse em participar, conforme detalhado na planilha de memória de cálculo em anexa, onde não estou ciente que o julgamento dar-se-á por percentual de desconto de cada item e, que será declarada vencedora a proponente licitante que durante a fase de lances, ofertar o menor preço total do respectivo lote, **declara ainda** que comprometemos ao fornecimento de peças novas, (originais de fábrica e ou genuínas), bem como declara que nos preços da mão de obra, estão incluso os encargos sociais e trabalhistas, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência e, no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços, onde estamos de acordo com todos os termos dos instrumentos que são partes integrantes desta proposta para todos os efeitos de direito e de obrigações.:

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____
Telefone: _____
e-mail: _____
Nome responsável para contato: _____

GRUPO HUM – VEICULOS E MOTOS

Lote 01 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da **marca Mercedes Benz**>>>R\$(.....)

Lote 02 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da **marca Volkswagen**>>>R\$(.....)



Lote 03 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da **marca Iveco**>>>R\$(.....)

Lote 04 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos médios da **marca Citroen**>>>R\$(.....)

Lote 05 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos médios da **marca Renault**>>>R\$(.....)

Lote 06 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos médios da **marca Mitsubischi**>>>R\$(.....)

Lote 07 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos médios da **marca Fiat**>>>R\$(.....)

Lote 08 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos médios da **marca Ford**>>>R\$(.....)

Lote 09 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves da **marca Volkswagen**>>>R\$(.....)

Lote 10 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves da **marca Fiat**>>>R\$(.....)

Lote 11 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves da **marca Renault**>>>R\$(.....)

Lote 12 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves da **marca Chevrolet**>>>R\$(.....)

Lote 13 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de motos da **marca Yamaha**>>>R\$(.....)



GRUPO DOIS – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Lote 14 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de máquinas da **marca Hyundai**>>>R\$(.....)

Lote 15 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de máquinas da **marca JCB**>>>R\$(.....)

Lote 16 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos da **marca Newhollandi**>>>R\$(.....)

Lote 17 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da **marca Komatsu**>>>R\$(.....)

Lote 18 – Valor total por conta da prestação de serviços de Mão de Obra incluso fornecimento de peças e ou acessórios (**originais de fábrica e ou genuína**), a serem aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de máquinas da **marca XCMG**>>>R\$(.....)

Valor global da proposta lote (.... ++) R\$..... (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção proponente licitante: Para a elaboração da proposta, recomenda-se que veja ainda ao detalhado no edital, no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços



PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **076/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **035/2020**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futura e eventual, “contratações de empresas especializadas, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais de fábrica”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento convocatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 076/2020, Pregão Presencial nº: 035/2020.

NOME _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE (____)- (_____)

LOCAL/DATA _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **076/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **035/2020**

REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futura e eventual, “contratações de empresas especializadas, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais de fábrica”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Percentual de desconto a ser ofertado sobre itens dos respectivos lotes**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 10/09/2020 até às 09:00min**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 10/09/2020 às 09:00min**

O Edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br. Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas no setor de licitações através do e-mail licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da isonomia e da transparência as respostas serão veiculadas no site oficial do Município .

Bonito de Minas/MG, 26 de agosto de 2020.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº: 759, de 03.01.2020